



CONTRATO Nº 095/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 03, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, representada neste ato pelo Prefeito Sr. SR. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 08.000.462/0001-10 situada à Avenida Garcia, 180, Derba, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-00, neste ato representada por **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 0678584060 SSP/BA, inscrito no CPF nº 813.753.015-00, residente à Rua Lourival Portugal, 17, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 168/2020** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 105/2013, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **MARCOS AURÉLIO SANTOS BULÇÃO** realize o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PINTURA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 168/2020**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Eletrônico nº 018/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UR	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TINTA AZUL PU	GL	Lazzuril	30	135,00	4.050,00
2	TINTA AZUL POLIÉSTER	¼	Lazzuril	80	45,00	3.600,00
3	TINTA AZUL ESMALTE SINTÉTICO	¼	Lazzuril	60	46,50	2.790,00
4	PRETO FOSOC VINÍLICO	¼	Lazzuril	48	63,00	3.024,00
5	PRETO PU	¼	Lazzuril	55	65,00	3.575,00
6	PRETO POLIÉSTER	¼	Lazzuril	60	44,50	2.670,00
7	PRETO SINTÉTICO	¼	Lazzuril	60	33,00	1.980,00
8	BRANCO PU	¼	Lazzuril	50	61,90	3.095,00
9	BRANCO POLIÉSTER	¼	Lazzuril	50	43,00	2.150,00
10	BRANCO ESMALTE SINTÉTICO	¼	Lazzuril	40	37,00	1.480,00
11	VERMELHO PU	¼	Lazzuril	50	78,50	3.925,00
12	VERMELHO POLIÉSTER	¼	Lazzuril	50	58,00	2.900,00
13	VERMELHO ESMALTE SINTÉTICO	¼	Lazzuril	60	43,50	2.610,00
14	AMARELO PU	¼	Lazzuril	60	65,00	3.900,00



15	AMARELO POLIÉSTER	¼	Lazzuril	50	47,90	2.395,00
16	AMARELO SINTÉTICO	¼	Lazzuril	50	35,90	1.795,00
17	PRATA PU	¼	Lazzuril	60	121,50	7.290,00
18	PRATA POLIÉSTER	¼	Lazzuril	40	45,50	1.820,00
19	PRATA ESMALTE SINTÉTICO	¼	Lazzuril	20	37,50	750,00
20	TINTA GRAFIT	GL	Lazzuril	30	134,50	4.035,00
21	ZARCÃO VERMELHO	¼	Lazzuril	20	29,50	590,00
22	ZARCÃO PRETO	¼	Lazzuril	25	29,50	737,50
23	ZARCÃO CINZA	¼	Lazzuril	20	71,50	1.430,00
24	SULFATE PU	¼	Lazzuril	60	34,50	2.070,00
25	PRIMER UNIVERSAL	¼	Lazzuril	50	23,00	1.150,00
26	MASSA POLIÉSTER	¼	Lazzuril	50	34,00	1.700,00
27	MASSA PLÁSTICA 1KG	KG	Lazzuril	50	19,50	975,00
28	MASSA CORREÇÃO 180°	TB	Lazzuril	60	21,50	1.290,00
29	FITA CREPE 18MM X 50MM	RL	3M	150	6,50	975,00
30	FITA DUPLA FACE	¼	3M	100	53,50	5.350,00
31	BATIDA DE PEDRA	¼	ANJO	50	29,50	1.475,00
32	BRASCO VED	¼	ANJO	30	42,50	1.275,00
33	MAXIVEDO CAPÔ	¼	ANJO	20	27,30	546,00
34	MASSA POLIR Nº02	¼	ANJO	30	33,40	1.002,00
35	MASSA POLIR BASE D'ÁGUA	¼	ANJO	30	34,10	1.023,00
36	CERA PARA POLIMENTO 250 G	CX	GRAMPIX	30	114,50	3.435,00
37	ALGODÃO PARA POLIMENTO	PCT	3M	100	22,90	2.290,00
38	ALGODÃO PARA POLIMENTO 150G	PCT	3M	60	12,30	738,00
39	LIXA POLIMENTO Nº2.500	PC	3M	34	6,50	221,00
40	LIXA POLIMENTO Nº1.500	PC	3M	33	6,50	214,50
41	LIXA POLIMENTO Nº2.000	PC	3M	40	6,50	260,00
42	LIXA D'ÁGUA Nº600	PC	3M	100	4,30	430,00
43	LIXA D'ÁGUA Nº400	PC	3M	100	3,90	390,00
44	LIXA D'ÁGUA Nº320	PC	3M	100	4,30	430,00
45	LIXA D'ÁGUA Nº150	PC	3M	100	3,90	390,00
46	LIXA D'ÁGUA Nº400	PC	3M	100	3,90	390,00
47	LIXA SECA Nº400	PC	3M	100	4,40	440,00
48	LIXA SECA Nº320	PC	3M	100	4,40	440,00
49	LIXA SECA Nº150	PC	3M	100	4,40	440,00
50	LIXA SECA Nº80	PC	3M	100	4,40	440,00
51	LIXA DE FERRO Nº120	PC	3M	100	3,90	390,00
52	LIXA DE FERRO Nº10	PC	3M	100	3,90	390,00
53	LIXA DE FERRO Nº80	PC	3M	100	3,90	390,00
54	LIXA DE FERRO Nº60	PC	3M	100	3,90	390,00
55	LIXA DE FERRO Nº50	PC	3M	100	3,90	390,00
56	LIXA DE FERRO Nº40	PC	3M	100	3,90	390,00
57	LIXADOR PEQUENO COM 24	CX	3M	15	355,00	5.325,00



58	LIXADOR GRANDE COM 24	CX	3M	15	358,00	5.370,00
59	DISCO DE LIXA Nº80 COM 24	CX	3M	5	169,00	845,00
60	DISCO DE LIXA Nº60 COM 24	CX	3M	5	169,00	845,00
61	DISCO DE LIXA Nº50 COM 24	CX	3M	5	169,00	845,00
62	DISCO DE LIXA Nº40 COM 24	CX	3M	5	169,00	845,00
63	DISCO DE LIXA Nº36 COM 24	CX	3M	5	169,00	845,00
64	BOINA COM 12	CX	3M	25	133,00	3.325,00
65	GALVITE	GL	Lazzuril	30	162,50	4.875,00
66	CROMATO DE ZINCO	GL	Lazzuril	30	259,00	7.770,00
67	OXIGÊNIO 10M3 INDUSTRIAL	RECARGA	Masser Gases	5	265,00	1.325,00
68	ACETILENO INDUSTRIAL	RECARGA	Masser Gases	5	265,00	1.325,00
TOTAL GERAL EM REAIS						128.251,00

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do produto;
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 05 dias úteis, mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.**





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
- g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
- h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
- i) **A PMSA se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 128.251,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e um reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 018/2020, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O contrato terá o prazo até 31/12/2020, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
1111	2028	33903000	0100 / 0142

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimento”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas



as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.



i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO - BA, 27 de julho de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO - CONTRATANTE


MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO
MARCOS AURÉLIO SANTOS BULCÃO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____